


IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B150B34D14220

**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81



Câmara de Vereadores  
Jacobina do Piauí  
Tudo poder amarra do povo

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**APROVADO POR:**  
 UNANIMIDADE  
 VOTOS A FAVOR  
 VOTOS CONTRA  
 ABSTENÇÃO

Jacobina do Piauí-PI 09/05/2026

Francisco de Abreu  
CPF: 813.821.383-34  
Presidente da Câmara

*Dispõe sobre a instituição de feriado municipal no dia 29 de junho, reconhece datas comemorativas oficiais integrantes do Calendário Cultural e Religioso do Município de Jacobina do Piauí, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído feriado municipal, em todo o território do Município de Jacobina do Piauí, no dia 29 de junho, em homenagem a São Pedro, padroeiro tradicionalmente celebrado no Bairro Alto São Pedro, em reconhecimento ao relevante valor religioso, cultural, histórico e social da data para a população Jacobinense, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

**Art. 2º** Ficam reconhecidas como datas comemorativas oficiais, integrantes do Calendário Cultural e Religioso do Município de Jacobina do Piauí, as seguintes celebrações comunitárias:

- I – Comunidade Juazeiro do Secundo, no dia 24 de junho, em homenagem a São João Batista;
- II – Comunidade Vila Pedra Redonda, no dia 14 de maio, em homenagem a Nossa Senhora da Saúde;
- III – Comunidade Curral de Baixo, no dia 01 de maio, em homenagem a São José Operário;
- IV – Comunidade Campo Alegre, no dia 27 de novembro, em homenagem a Nossa Senhora das Graças.

**Art. 3º** As datas previstas no artigo anterior destinam-se à valorização das tradições religiosas, culturais e históricas das respectivas comunidades, podendo o Poder Executivo apoiar, incentivar e divulgar as festividades, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato próprio e observada a conveniência administrativa, decretar ponto facultativo local nas respectivas comunidades, por ocasião das datas mencionadas no art. 2º desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B150B34D14220

**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81



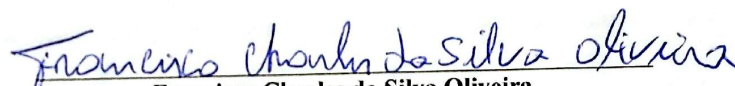
**Art. 5º** No dia do feriado instituído por esta Lei, os serviços públicos essenciais funcionarão normalmente, na forma da legislação aplicável e conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

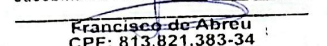
**Art. 6º** O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares complementares necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos e administrativos municipais incompatíveis com esta Lei, bem como os que tratem o dia 29 de junho apenas como ponto facultativo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

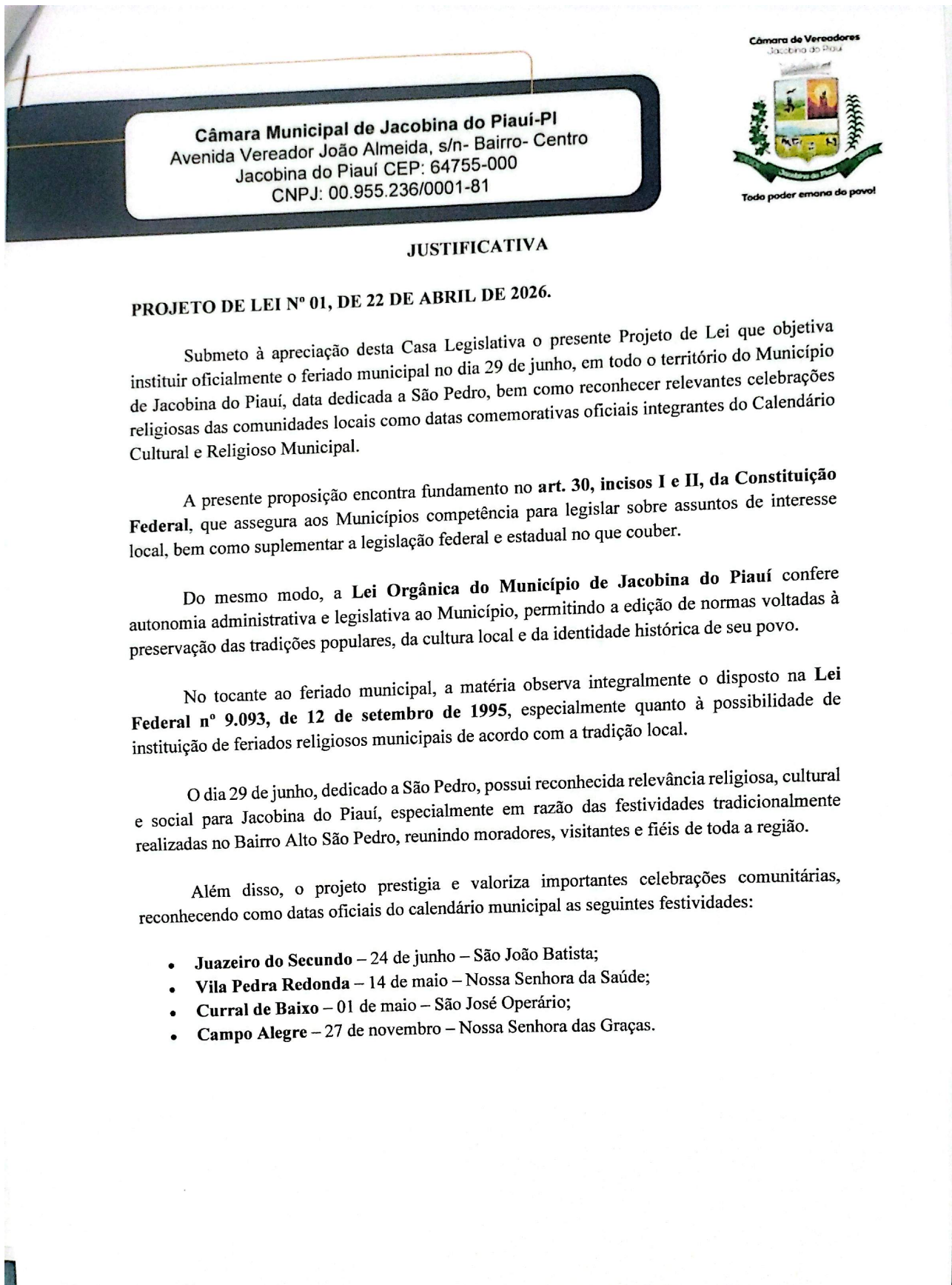
Plenário da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, 22 de abril de 2026.

  
**Francisco Charles da Silva Oliveira**  
Vereador Autor

**APROVADO POR:**  
 UNANIMIDADE  
 VOTOS A FAVOR  
 VOTOS CONTRA  
 ABSTENÇÃO  
Jacobina do Piauí-PI 09/05/2026  
  
**Francisco do Abreu**  
CPF: 813.821.383-34  
Presidente da Câmara

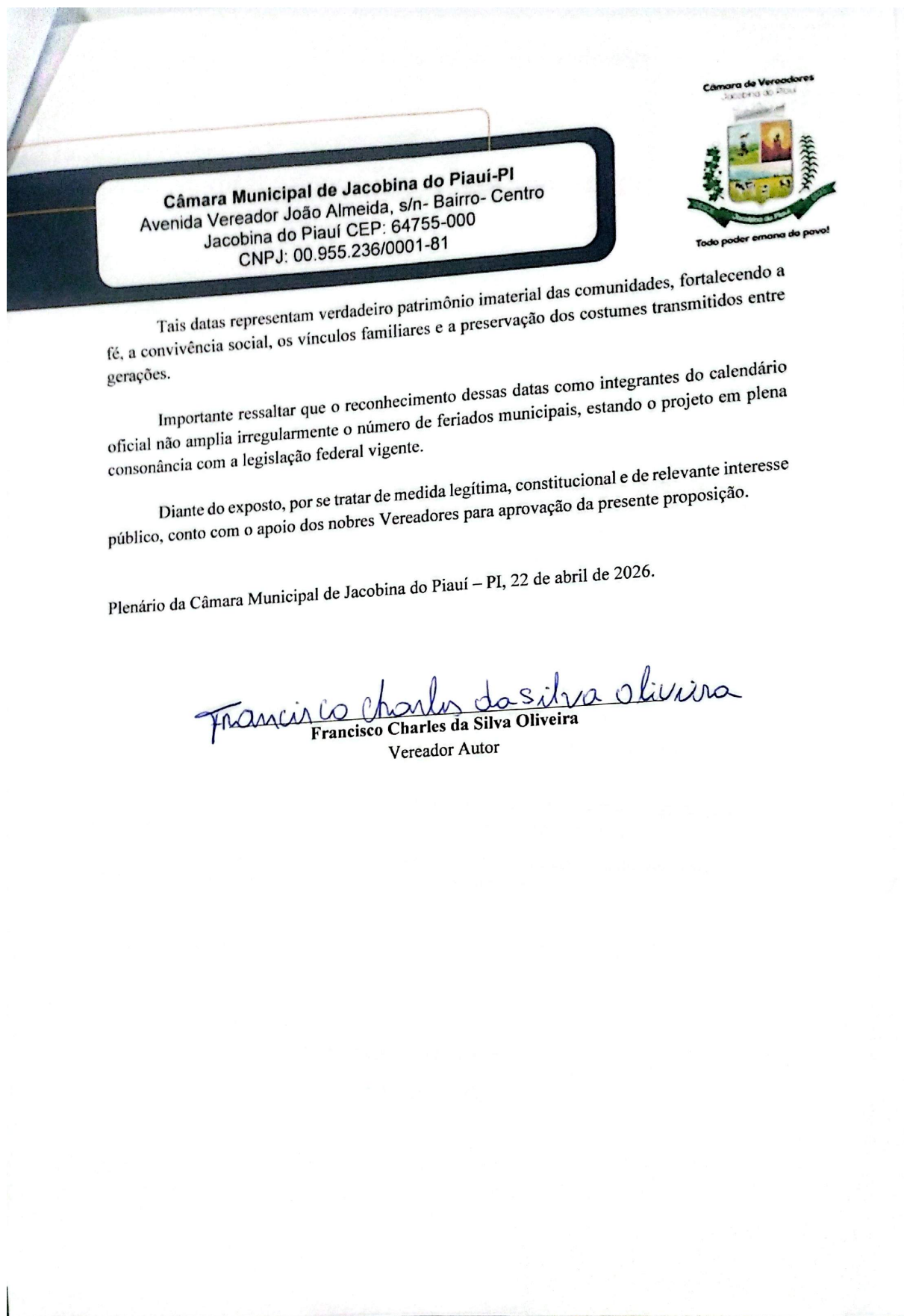
Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B150B34D14220



Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B150B34D14220



Digitalizado com CamScanner